



Decisão Monocrática 00792/2022-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 05701/2022-1, 05146/2022-1, 04594/2020-3, 16593/2019-1, 16574/2019-7, 09128/2019-1, 08843/2019-2, 08842/2019-8, 05873/2017-1, 01469/2012-6

Classificação: Pedido de Reexame

UGs: FMS_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: JOSE CARLOS DE ALMEIDA, LEO MILER RODRIGUES, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ), HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES), LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN (OAB: 12365-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), ANA CAROLINNY BORGES SILVA (OAB: 23825-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES), JONATAS LIMA COSTA SILVA, LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO (OAB: 158B-ES)

PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO TC 00584/2022-3– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – CONHECER – NOTIFICAÇÃO – ABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Pedido de Reexame, interposto pelo Douto Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Vieira, inconformado com as determinações contidas no Acórdão TC-00584/2022-3 – 2ª Câmara, exarado no



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Processo TC-01469/2012-6, que julgou parcialmente procedente a representação relacionada às irregularidades vislumbradas no Pregão Presencial n. 004/2011 e na Ata de Registro de Preço n. 001/2011 da Prefeitura de São José do Calçado.

II. FUNDAMENTOS

Após análise dos autos, **verifica-se que o presente pedido de reexame é cabível**, na forma do art. 408 do RITCEES, vez que:

É tempestivo, conforme consta no Despacho nº 28270/2022-1 exarado pela Secretaria Geral das Sessões – SGS, senão vejamos:

Informamos que o Pedido de Reexame foi interposto em **06/07/2022** e que a entrega dos autos com vista pessoal ao Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, conforme dispõe o artigo 66, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 [1], para ciência do **Acórdão TC-584/2022**, prolatado no processo TC nº 1469/2012, ocorreu no dia **16/05/2022**.

Portanto, considerando o disposto no art. 157 [2] da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e art. 408, § 5º [3] do Regimento Interno do TCEES, o prazo para interposição de Pedido de Reexame pelo MPC em face do mencionado Acórdão vence em **15/07/2022**.

O recorrente **possui interesse recursal, sendo parte legítima**, na forma do inciso III, do artigo 396, do Regimento Interno – Resolução TC 261/2013.

Portanto, estando satisfeitas as exigências legais e regulamentares à admissibilidade, conheço este pedido de reexame, no exercício da competência monocrática assegurada pelo art. 161, da LC 621/2012 e art. 177, §2º, do RITCEES - aplicáveis ao pedido de reexame por disposição expressa do art. 166, §3º da LC 621/2012 e do art.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

410, §3º do RITCEES, e determino a abertura da instrução processual com o regular prosseguimento do feito.

Em se tratando de **RECURSO** interposto pelo MPC, deve-se, ainda, proceder à notificação do Sr. ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA e da empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, apontadas pelo Parquet, interessados neste feito, para apresentação de contrarrazões recursais, em atendimento ao princípio do contraditório e ao art. 156, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do Tribunal) e art. 402, I, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal).

III. DECISÃO

Pelo exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **CONHEÇO** o presente **PEDIDO DE REEXAME** e determino, na forma regimental, a **Notificação do Sr. ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA e da empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para, no prazo improrrogável de 30 dias**, apresentarem contrarrazões recursais, se assim entenderem, ficando cientes do direito de realizar sustentação oral quando do julgamento deste feito e de que o conteúdo integral desta Decisão Monocrática, bem como da peça recursal, encontram-se disponíveis no site do TCEES.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913